

RESOLUÇÃO N. 599, DE 20 DE JUNHO DE 1912.

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Art. 1. — Fica approved o Decreto numero 296, do Poder Executivo, que deu novo Regulamento ao Lyceu Cuyabano.

Art. 2. — Ficam feitas no Regulamento do Lyceu Cuyabano as seguintes modificações e ampliações:

Augmenta-se o numero 5, ao art. 24, com os seguintes dizeres: Para os que quizerem matricular em outros annos que não o primeiro, tendo já satisfeito outras exigencias da matricula.

No artigo 42, na sua terminação, em vez de—optima, bôa, soffrivel, má ou pessima—diga-se—segundo o criterio estabelecido no artigo 49.

O artigo 46, fica assim redigido: O gráo de approvação será representado pelo numero obtido no quociente de uma divisão cujo dividendo será a media annual mais as medias obtidas nas provas de exames, sendo o divisor tantas unidades quantas forem as provas mais uma correspondente á média annual. Haverá na ap-

provação simples os grãos de 4 a 6, na plena de 7 a 9, na com distincção o grão 10. Grão inferior a 4 reprová.

Fica assim ampliado o art. 84: O Lyceu Cuyabano será frequentado pelos alumnos matriculados e pelos que a juizo do Secretario do Interior, Justiça e Fazenda tenham essa permissão.

No artigo 128, em vez de 40 minutos, leia-se 60 minutos.

No artigo 146 e nos que estiverem a palavra—aposentação, substitua-se por—aposentadoria.

No art. 150 e nas que estiverem a palavra affirmação, substitua-se por—compromisso.

No artigo 183, accrescente-se depois da palavra Director, a phrase:..que poderá ser tirado.

Ao artigo 190, numero 21, retirar a ultima parte: salvo ordem escripta do Director.

Ao artigo 191, numero 7, conservar apenas a primeira parte—não permittir na sahida de papeis da sala do archivo.

Art. 3.º O Lyceu Cuyabano terá o seguinte pessoal administrativo: um Director, um Secretario, um Amanuense, um Conservador de Gabinete e um Inspector de alumnos, um Porteiro cartorário e um Continuo.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 20 de Junho de 1912, 24.º da Republica.

(L. S.)

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

Manoel Paes de Oliveira

Foi sellada e publicada a presnte resolução nesta Secretaria do Governo em Cuyabá aos vinte dias do mez de Junho de mil novecentos e doze.

O Director,

Jayme Joaquim de Carvalho.